REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/2212/2020	25-06-2020	SAI–SRAPAP/2020/388		24-08-2020

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 933/XI – VERBA PARA BAÍA DE PORTO PIM

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado João Paulo Corvelo, da Representação Parlamentar do Partido Comunista Português, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

Na sequência da passagem do furacão Lorenzo, no início do mês de outubro de 2019, que provocou significativos estragos nas estruturas existentes na Baía de Porto Pim, tornou-se necessário redefinir a estratégia de atuação naquela baía.
Assim, para além das pequenas reparações que foram executadas imediatamente após a passagem do furacão, foram definidas três áreas de intervenção:

1. Reforço da proteção costeira e recuperação do Castelo de S. Sebastião;
2. Reforço da proteção costeira e recuperação do Reduto da Patrulha e muros adjacentes;
3. Proteção da Baía de Porto Pim.

Os projetos referentes aos pontos 1 e 2 encontram-se concluídos, tendo sido, no final do mês de julho, apresentados publicamente. Estão em preparação os procedimentos com vista à execução destas empreitadas, cujo início se estima que ocorra ainda em 2020.
A prestação de serviços para elaboração do projeto referente ao ponto 3, foi adjudicada no final do mês de julho.
A empreitada, com valor e prazo de execução a definir em projeto, deverá iniciar-se em 2021.

Com os melhores cumprimentos,

O Adjunto do Gabinete

Filipe de Ataíde Ramos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2106 Proc. nº 54.04.07
Data 02/08/21 N.º 933/XI